



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 91/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº21/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA MARIA
LORECI ALVES DE OLIVEIRA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

**Memorando 1.201/2020**Assunto: **Solicitação Aluguel Social núcleo familiar Sr.Maria Loreci Alves de Oliveira**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Março de 2020 às 15:51

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social****GAB - Gabinete do Prefeito**
A/C Josiane Moschen - Chefe de GabineteMarcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Esta documentação faz parte do Memorando 1.201/2020

**Memorando 1.201/2020**Assunto: **Solicitação Aluguel Social núcleo familiar Sr.Maria Loreci Alves de Oliveira**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Março de 2020 às 15:51

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social****GAB - Gabinete do Prefeito**
A/C Josiane Moschen - Chefe de GabineteMarcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Esta documentação faz parte do Memorando 1.201/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/04/2020 11:32:33 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

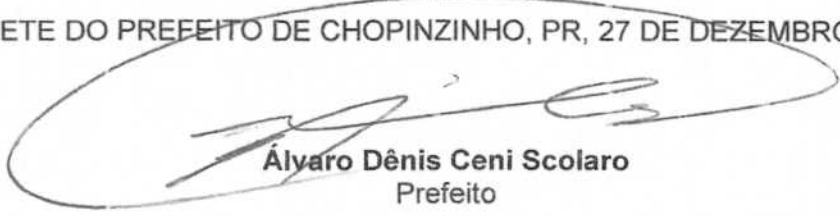
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Maria Loreci Alves de Oliveira, solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de março de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Maria Loreci Alves de Oliveira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Bahia, 6376 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 80 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

Maria Loreci Alves de Oliveira, 48 anos de idade, está desempregada, sendo que a única renda da mesma vem do Bolsa Família no valor de R\$88.00, pois segundo Maria há



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Teiefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

alguns anos está afastada de suas atividades laborativas por problemas de saúde, não tendo benefícios previdenciários. O núcleo familiar é composto pela mesma e seu companheiro Adair Kraimer, 49 anos diarista, que recebe em média de R\$300,00 mensais conforme Cadastro Unico atualizado e folha resumo anexo, segundo a requerente, tanto ela quanto seu companheiro estão no segundo relacionamento, ambos tem filhos dos seus primeiros relacionamentos, sendo que Sr. Adair tem um filho para o qual paga pensão alimentícia, o que compromete ainda mais a renda do casal.

Ambos nunca tiveram casa própria e desde que estão juntos, aproximadamente oito anos, ou residiram em casa cedidas por patrões ou pagaram aluguel, o atual endereço que é um porão alugado, é de alvenaria, de cinco cômodos, sendo dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, relata que como possui poucos móveis e utensílios, dois desses espaços ficam desocupados. Verificou-se que a renda é insuficiente para aquisição dos mínimos sociais da família, especificamente para custear despesas como alimentação, aluguel e pensão alimentícia sendo que a mesma não é regular, pois precisam garantir a permanência na residência, dando prioridade ao pagamento do aluguel, sabendo-se que a pensão alimentícia também é um mecanismo de alcance de direitos da filha do companheiro Adir.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da solicitação, entendendo as profissionais que frente a renda, o casal tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

07
me

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel para concessão de benefício eventual de aluguel social, de forma a garantir a moradia adequada a Sra Maria Loreci Alves de Oliveira observando o menor preço.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, conforme avaliação da Comissão Benefícios Eventuais.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar morando, anterior a solicitação de aluguel social.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81

Chefe do Departamento de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 18 de março de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19 / 03 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Maria Loreci Alves de Oliveira, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº 1.201 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFICIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE maria Loreci Alves de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO 02/08/1971 99978-8513

RG 9.127.284-9

filha 999 37 56 36

CPF 041.691.599-00

ESTADO CIVIL União Estável

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Aluguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).

☐ Situação de risco

☒ vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante maria Loreci Alves de Oliveira

Assinatura do(a) técnica Ricardo

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

DATA: 16/03/2020

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA


Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto nº 453/2019 de 18/11/2019



Requisição de Benefícios

Requisição: 17417

NIS: 16354666122

Pessoa: 182 MARIA LORECI ALVES DE OLIVEIRA

Logradouro: SANTA ROSA

Nro: S/N

Bairro ou Distrito: INTERIOR

Benefício	Requisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 AUXILIO ALUGUEL SOCIAL	01/14/2020 10:01:11 AM	1	0	

Detalhe

Sra. Maria Loreci compareceu no CRAS Central por demanda espontânea, solicitando a viabilidade de aluguel social, relata que vive ela e seu companheiro, os quais encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residem em casa alugada, porém, tem encontrado dificuldade de custear tal despesa, o que os tem deixado em constante situação de insegurança social. O atendimento por esta profissional que subscreve se dá em virtude de período de férias de profissional responsável pelo território que reside o núcleo familiar, encaminhando-se esta solicitação da requerente, anexo a demais documentos para análise da viabilidade de atendimento do benefício eventual solicitado, estando a mesma ciente da legislação que orienta o atendimento.

Maria Loreci Alves de Oliveira

MARIA LORECI ALVES DE OLIVEIRA

Usuário/Responsável

Elia Piaia

ELIANA PIAIA

Operador

Osani Checelski
Osani Checelski
Assessoria Mún. de Assistência Social
Auto Nº 483/2019 de 18/11/2019

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 044856145-06

1.10 Data da Entrevista: 09/01/2020

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 150

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: SAO MIGUEL

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: JOAO SCAOINELLO

1.15 - Número:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional: TERCEIRO PORAO

1.18 - Cep: 85.560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: MARIA LORECI ALVES DE OLIVEIRA

4.03 - NIS: 16354666122

4.06 - Data de Nascimento: 02/08/1971

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: ADAIR KRAEMER

4.03 - NIS: 12353888110

4.06 - Data de Nascimento: 13/06/1970

Gras central - 24/01/20
Local e Data

Maria Loreci Alves de Oliveira
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Raymundo C. Silva Pinedo
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS CENT
CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA
CHOPINZINHO PR

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.127.284 9 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/09/2000

NOME MARIA LORECI ALVES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
MARIA CANDIDO DE MORAES

NATURALIDADE S. JORGE D'OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 02/08/1971

DOC. ORIGEM COMARCA-CHOPINZINHO/PR, TOL. OROLIS
C. NASC 448, LIVRO-A3, FOLHA-1V

CPF

MARCO ANTONIO LAGANA
ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Maria L. A. Deslindes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5.292.771-4	DATA DE EXPEDIÇÃO	29/11/1995
NOME	ADAIR KRAEMER		
FILIAÇÃO	TEOBALDO KRAEMER SELMA CRISTINA WENDPAP KRAEMER		
NATURALIDADE	CHOPINZINHO/PR	DATA DE NASCIMENTO	13/06/1970
DOC. ORIGEM	COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE		
C.NASC	15221, LIVRO=A18, FOLHA=289		
CPF			
CURRÊNCIA - PR			

João Ricardo Kepes Noronha
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

041.691.599-00

Nome

MARIA LORECI ALVES DE OLIVEIRA

Nascimento

02/08/1971

CÓDIGO DE CONTROLE

3FD1.1383.0F29.22E1



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:04:28 do dia 14/01/2020 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Maria Loreci Alves de Oliveira

NIS: 16354666122

Endereço: - Estrada Santa Rosa (Scapinello), porão.

Benefício pretendido: **Benefício Eventual – Aluguel Social.**

Relatório Social

Relatório emitido em caráter confidencial conforme Art. 10º do Código de Ética Profissional do Assistente Social, devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo. As frases que se encontram entre aspas (") e em *itálico* são relatos fiéis a fala do usuário.

II. Relatório Social

O presente relatório socioeconômico é redigido por ambas as profissionais diante do atendimento psicossocial, quando Senhora Maria Loreci Alves de Oliveira compareceu ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por demanda espontânea solicitando atendimento com aluguel social, sendo inicialmente exposto para a mesma sobre a legislação vigente que trata deste benefício eventual, bem como dos trâmites para avaliação do atendimento.

Inicialmente apresenta-se informações básicas de seu núcleo familiar assim informado:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/or tigem R\$	Escolaridade
Maria Loreci Alves de Oliveira	Requerente	48	Do lar	88,00 (PBF)	4ª série do ensino básico
Adair Kraimer	Companheiro	49	Diarista	300,00	Não informado

Per capita familiar: R\$ 194,00

Senhora Maria Loreci relata que tomou conhecimento da possibilidade deste atendimento, através de uma família que já esteve em situação de aluguel social, o que promoveu a superação naquele momento, para aquela família da condição de vulnerabilidade e risco social e diante de seu atual contexto é que recorre a este atendimento, relatando que ela e o companheiro estão residindo em casa alugada, porém, não tem mais conseguido custear as despesas básicas para acessarem os mínimos sociais.

Segundo a requerente, tanto ela quanto seu companheiro estão no segundo relacionamento, ambos tem filhos dos seus primeiros relacionamentos, sendo que Sr. Adair tem um filho para o qual paga pensão alimentícia, o que compromete ainda mais a renda do casal.

Ambos nunca tiveram casa própria e desde que estão juntos, aproximadamente oito anos, ou residiram em casas cedidas por patrões ou pagaram aluguel, o atual endereço que é um porão alugado, é de alvenaria, de cinco cômodos, sendo dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviços, relata que como possui poucos móveis e utensílios, dois destes espaços ficam desocupados. Pagam o valor de R\$350,00 (trezentos reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

A renda declarada conforme folha resumo do cadastro único é de R\$300,00 (trezentos reais), relatando Sra. Maria Loreci que eventualmente, dependendo da quantidade de trabalho, conseguem alcançar uma renda de até R\$500,00 (quinhentos reais), mas esta renda é eventual, o que compromete o acesso aos mínimos sociais é também o pagamento de pensão alimentícia.

Questionada sobre como fazem para custear as despesas frente ao valor ser maior que a renda, a requerente declara que o pagamento da pensão alimentícia não é regular, pois precisam garantir a permanência na residência, dando prioridade para o pagamento do aluguel, esporadicamente uma de suas filhas auxilia-os, mas ainda assim é insuficiente para terem segurança social de forma continuada.

Atualmente, somente Sr. Adair está trabalhando, pois segundo Maria, há alguns anos está afastada de suas atividades laborativas por problemas de saúde, não tendo benefícios previdenciários.

Diante desta condição, onde não visualizam mudanças de renda é que a mesma apresenta esta solicitação de atendimento.

III. Parecer Psicossocial

Conforme mencionado, a requerente foi orientada sobre os critérios da Lei nº 3.704/2018 de 13 e abril de 2018, quanto aos benefícios eventuais, em específico, deste que está sendo requerido.

Ciente disso, a mesma pontua que mesmo sendo somente por um período, se for deferido o atendimento, entende que ela e o companheiro terão condições de reestabelecer as finanças, o que no momento tem deixado ambos inseguros, pois sabe que a pensão alimentícia também é um mecanismo de alcance de direitos para a filha do companheiro, porém, se não derem prioridade para o aluguel, poderão ficar sem ter onde residirem.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se dá diante da solicitação, entendendo as profissionais que frente a renda, o casal tem perfil



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos
relatos da requerente.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2020.

Eliana Piaia

Assistente Social/CRESS 7364

Denise Joana Zanatta
Psicóloga CRP 08/18243



ml

AValiação COMISSÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Inicialmente, entende-se que enquanto preceito ético do profissional assistente social, não compete a outro profissional questionar pareceres já redigidos o que se faz consubstanciando-se pelos instrumentais teórico metodológico e técnico científico deste profissional, entendendo-se que os pareceres anteriores foram emitidos com base no conhecimento do profissional, do território onde o núcleo familiar reside, bem como, de que os relatórios foram emitidos com base no acompanhamento continuado da família, o que não se suprime em uma avaliação por esta ou outra Comissão.

Compreendendo que os motivos que levaram o núcleo familiar a ser atendido pelo benefício eventual de aluguel social originaram-se pelo risco apresentado em Parecer Social emitido pela Técnica de Referência do território de residência da família.

Diante deste contexto, compreende-se emitir parecer favorável para a concessão do aluguel social com base no exposto por profissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território em que se encontra a família, mas, esta Comissão avalia somente pelo período de 06 (seis) meses, não sendo prorrogado.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.


TEREZINHA MEZZOMO
Assistente Social - CRESS 7359/PR


GISLAINE TANIA GALEAZZI
Assistente Social – CRESS 8048/PR

Gislaine Tania Galeazzi
Assistente Social
CRESS 8048 - 11ª Região / PR


JULIANA PAOLA BERNARDO
Assistente Social - CRESS 9801/PR

Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801 - 11ª Região / PR

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Sebastião dos Santos

CPF: 568.223.750-15

RG: 50531138251

Endereço: R. das Primavera - 31-56

Nome do Responsável: Sebastião dos Santos

Telefones para contato: 46 999211301

Local e data: R. das Primavera 3156 - d. 16-03-2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>B. menino Deus</u> <u>R. baía - 6376</u> Tamanho do Imóvel: <u>10 x 8</u> Número de quartos: <u>02</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	350	350
TOTAL R\$				350	350

Sebastião dos Santos

Proprietário do imóvel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Livro nº 170
Fls. nº 145

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem João Maria de Paula sua mulher, Sebastião dos Santos e Natalina Evangelista Piuco na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda bastante virem que aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado na qualidade de **OUTORGANTES VENDEDORES: JOÃO MARIA DE PAULA** e sua mulher **NATALIA LEONIRCE MENEGUEL DE PAULA**, brasileiros, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 22 de julho de 1995, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme Registro de Casamento nº 883, Livro B-Auxiliar nº 02, Folhas nº 283, do CRC desta Cidade, ele agricultor, com CI RG Nº **6.647.788-6-SSP-PR-26-10-95**, inscrito no CPF/MF sob nº **653.583.259-72**, ela do lar, com CI RG nº **7.706.448-6-SSP-PR-10-04-96**, inscrita no CPF/MF sob nº **023.211.339-45**, residentes e domiciliados na Rua Bahia s/n, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e de outro lado na qualidade de **OUTORGADOS COMPRADORES; SEBASTIÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior cobrador, com CI RG nº **5053438254-SSP-RS-15-12-89**, inscrito no CPF/MF sob nº **568.223.750-15**, e **NATALINA EVANGELISTA PIUCO**, brasileira, viúva, do lar, com CI RG nº **3036631244-SSP-RS-05-02-04**, inscrita no CPF/MF sob nº **425.331.470-87**, residentes e domiciliados na Rua Bahia nº 6376, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, conhecidos de mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pelos Outorgantes Vendedores me foi dito que a justo título e por compra feita a Francisco Baggio e sua mulher Cleia da Conceição Baggio, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas no Livro nº 154, Folhas nº 112/113, em 14 de junho de 2010, com registro nº 04, da Matrícula nº **22.308**, do Livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, são senhores e legítimos possuidores do **LOTE URBANO Nº 02 (DOIS), DA SUBDIVISÃO DOS LOTES Nº 01 (UM) E 02 (DOIS) DA QUADRA Nº 06 (SEIS) DO LOTEAMENTO MENINO DEUS**, contendo a área de **330,00 M2 (TREZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, situado na Rua Bahia, no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da Matrícula acima citada: o referido imóvel possui Inscrição imobiliária junto a Prefeitura desta Cidade de nº **001.001.017.0157**; que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo de hipotecas leais ou convencionais e ainda de vínculos contratuais, estão justos e contratados para vendê-lo aos **OUTORGADOS COMPRADORES: SEBASTIÃO DOS SANTOS e NATALINA EVANGELISTA PIUCO**, em partes iguais, em condomínio entre si, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo, justo e total de **RS 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, que confessam receber neste ato em boa

poço Mario de Paula

Natália & m de Paula.
5 cartas da 9 m
Natalina e p m co



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabellionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Livro nº 170

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Fls. nº 146

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

e valiosa moeda do País, que contaram e acharam exata, da qual dão aos Compradores, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais o repetir e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinham e/ou exerciam sobre os bens ora vendidos, para que deles mesmos Compradores usem, gozem e livremente disponham, como seus que ficam sendo por força da presente escritura, obrigando-se os Vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito quando chamada a autoria. Disseram ainda os Vendedores sob os efeitos de direito civil e penal, que inexistente qualquer ação real ou pessoal reipersecutória, ou quaisquer ônus reais que comprometa o imóvel objeto da presente escritura. Disseram finalmente os Vendedores que não se acham vinculados ao INSS na qualidade de empregadores. Pelos Outorgados Compradores me foi dito que aceitavam a presente escritura e a venda nela contida em todos os seus expressos termos e em seguida me apresentaram os seguintes documentos, que passarão a fazer parte integrante desta escritura: o ITBI no valor de R\$ 500,00 foi recolhido junto a CEF desta Cidade pela guia nº 179/2014, em 29/04/2014; Certidão negativa de tributos municipais nº 614/2014 de 29/04/2014; Certidão negativa de ônus reais do CRI desta Comarca, de 10/04/2014; Certidões do Cartório do Distribuidor Público desta Comarca, nº 20140410144457700362 e 201404101446070302246, de 10/04/2014, informando da inexistência de ações distribuídas contra os Vendedores; Certidões da Justiça Federal da 4ª Região de 01/05/2014, informando da inexistência de ações distribuídas contra os Vendedores; Certidões negativas nº 2504 e 2505/2014, da Vara do Trabalho de Pató Branco-PR, de 15/04/2014, informando da inexistência de reclamações trabalhistas contra os vendedores; Certidões conjuntas negativas de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedidas em 15/03/2014 e validas até 11/09/2014; Certidões negativas nº 11587294-41 e 11587292-07, expedidas em, 15/03/2014 e válidas até 13/07/2014; EMITIDA DOI. O Funrejus no valor de R\$ 50,00 foi recolhido pela guia nº 14011477330049900 em 02/05/2014; EMITIDA DOI. Escritura com registro nº 153, no Livro de Protocolo Geral nº 03, destas Notas, nesta data. Assim o disse e dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo Tabelião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Chopinzinho - PR, 02 de maio de 2014

João Mario de Paula
JOÃO MARIA DE PAULA

Natalia Leonirce Meneguel de Paula
NATALIA LEONIRCE MENEGUEL DE PAULA

Sebastião dos Santos
SEBASTIÃO DOS SANTOS

Natalina Evangelista Piuco
NATALINA EVANGELISTA PIUCO

MARCOS ROGÉRIO FERRI

TABELIÃO

Custas R\$ 573,66-3652 VRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 5053438254 DATA DE EMISSÃO 15/12/70

NOME SEBASTIAO DOS SANTOS

ENDEREÇO

ARTIDOR DOS SANTOS

OFFICINA DE LIMA DOS SANTOS

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PALMEIRA MISSOES-RS 01/10/1970

DOC. ORIGEM D. NASC 7354 PALMEIRA MISSOES-RS LV A 25-PL 32

CPF *****/****

PORTO ALEGRE-RS

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 196 DE 28/06/66

INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICACAO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

INSTITUTO

POLEGAR DIREITO

SEBASTIAO DOS SANTOS

CPF 5053438254

RG 5053438254
DN 01/10/1970

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

Nome

Nascimento

CPF 568.223.750-15

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

Nome

Nascimento

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu SEBASTIÃO DOS SANTOS, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5053438254, e inscrito(a) no CPF sob nº 568.223.750-15, residente na RUA DAS PRIMAVERAS - 3156 , nº 3097, BAIRRO SÃO JOSÉ - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 17 de março de 2020.


SEBASTIÃO DOS SANTOS
CPF sob nº 568.223.750-15



Aq 19 3 2
C/C 000 23 466-2

ml



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **568.223.750-15**

Nome: **SEBASTIAO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **01/10/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **07:55:29** do dia **18/03/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C9EE.4D9D.6408.39F9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO DOS SANTOS
CPF: 568.223.750-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:34 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

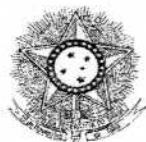
Código de controle da certidão: **15C9.061D.A955.EBCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO DOS SANTOS

CPF: 568.223.750-15

Certidão nº: 6695500/2020

Expedição: 17/03/2020, às 10:18:43

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **568.223.750-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

33

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021660268-56

Certidão fornecida para o CPF/MF: **568.223.750-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 192296

Nome.....: SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRA

CPF/CNPJ.....: 568.223.750-15

Endereço.....: RUA BAHIA

Bairro.....: CRISTO REI

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 6375

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES** referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/03/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/1701

Código de autenticidade da certidão: 394835833394835

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Março de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 19/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$ 2.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 003/2020

As oito e trinta (08:30) horas do dia dois de abril de dois mil e vinte, (02/04/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla.

Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais:

- (a) Memorando 1306/2020 - Lote nº 04-G, Área institucional PM-4, Cohapar IV, área de 263,76m², Matrícula 18.758, de frente para Tva. Cely Tereza Grezzana, contendo casa em alvenaria com 42,00m², valor requerido de aluguel R\$ 400,00. Beneficiária: Luciana de Oliveira, 4 componentes no grupo familiar.
- (b) Memorando 1258/2020 - P/ da Chácara nº 105, com 19.676m², de frente para Rua João Scapinello, contendo uma casa em madeira de 100,00m², com porão (não incluído), valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Nelci de Fátima B. dos Santos, 3 componentes no grupo familiar.
- (c) Memorando 1.030/2020 - Parte do Lote 05 da Quadra 09 do Loteamento Luiz Ansilheiro, com 212,75m², matrícula 19.697, contendo casa em alvenaria com 63,00m², valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Valnice Nunes Dalmaz, Portadora de Necessidades Especiais, 2 componentes no grupo familiar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(d) Memorando 1.201/2020 - Lote 02 da Quadra 06 do Loteamento Menino Deus; 330,00m², de frente para Rua Bahia, contendo uma casa de alvenaria de 80,00m², valor requerido de aluguel R\$ 350,00. Beneficiária: Maria Loreci Alves de Oliveira, 2 componentes no grupo familiar.

(e) Memorando 1.347/2020 Lote 14, da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m², contendo uma casa de madeira com 60,0m², valor requerido pelo aluguel R\$ 400,00. Beneficiário: Eligiane Rothermel, 4 componentes do grupo familiar.

Após a citação de todos os imóveis com suas informações básicas, foram verificados os processos de aluguel social e as fotos externas dos imóveis que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, **baseado em dados levados anteriormente (Ata 002/2020), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social das habitações supracitadas encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho.** Esta Comissão quer explicitar que, na maioria dos pedidos de avaliação de aluguel social, as famílias já se encontram residindo no local. O fato não inviabiliza a análise desta Comissão, porém, dificulta se pensarmos que uma diferença de R\$ 30,00 reais, num período de 6 meses (tão curto) poderia fazer uma família, já fragilizada, mover-se para outro local, ou, ter que arcar com um aluguel do qual não teria condições. Logo, é devido repensar no processo de aluguel social, dando a este, inclusive, maior concorrência e publicidade. Ademias, também fora percebido que há famílias com maior número de componentes em habitações menores enquanto outras, com grupo familiar menor em habitações maiores. Não são conhecidos os critérios para direcionamento das famílias as habitações, porém conhecendo-se as ofertas disponíveis estas poderiam ser melhor distribuídas entre as famílias. Isto posto, esta Comissão sugere que seja feito o cadastramento da habitações cujos proprietários tenham interesse de participar do programa. Uma vez cadastrados, a Comissão verificaria o imóvel para avaliá-lo. Quando a Comissão corroborar com o valor do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aluguel solicitado, o mesmo ficará mantido por 1 ano. Quando não houver o aceite da Comissão quanto ao valor do aluguel solicitado, o locatário poderá reconsiderar o valor ou ficar suspenso do cadastro naquele ano. Ou seja, dessa forma poderá ser dado concorrência, publicidade, efetividade e celeridade ao processo visto que os imóveis estarão cadastrados e com valores fixados, caberá somente a análise das famílias e seu direcionamento conforme necessidades.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 10:00 horas. Na sequência, a mesma será encaminhada via 1DOC para encaminhamentos e providências.



Foto 01 – Fachada Casa Cohapar IV (Luciana)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 02 – Fachada Casa Rua João Scapinello (Nelci)



Foto 03 – Fachada Casa Bairro N. Sra. Aparecida (Valnice)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

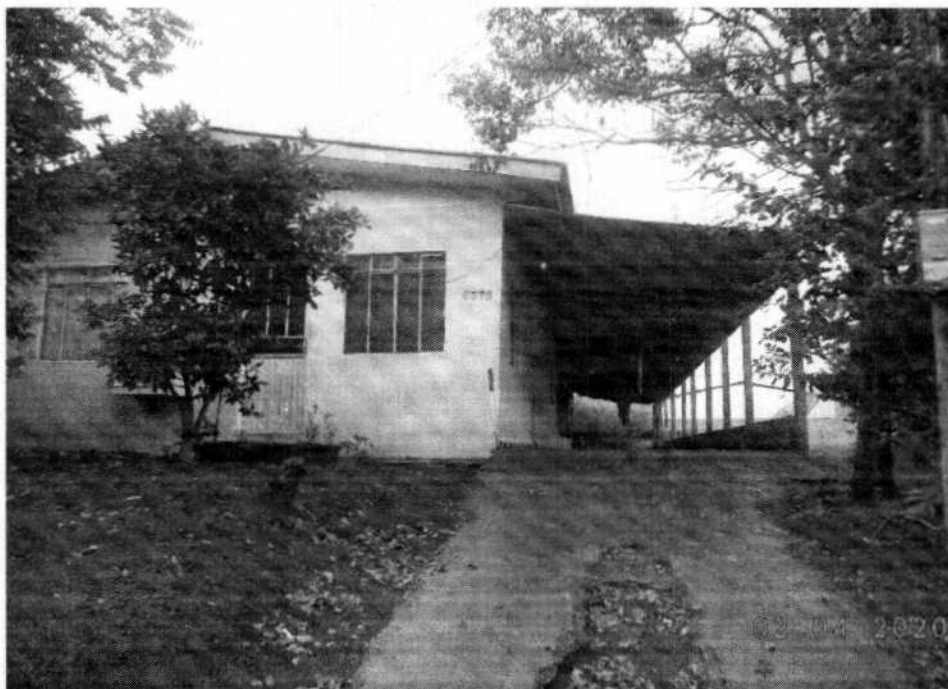


Foto 04 – Fachada - Trata-se de 03 'casas' conjugadas, a da Maria é a última.



Foto 05 – Fachada da Residência Lot. Menino Deus (Eligiane)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



41

ML

Código para verificação: 0F06-760D-3D81-2F88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 02/04/2020 15:34:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 02/04/2020 15:44:25 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 02/04/2020 15:49:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 02/04/2020 16:05:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 03/04/2020 08:11:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F06-760D-3D81-2F88>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/04/2020 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 568.223.750-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E8C.8B6B.893C.4035 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 56822375015

LIMPAR

Data da consulta: 07/04/2020 11:19:59

Data da última atualização: 06/04/2020 18:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 568.223.750-15****Requerente: SEBASTIAO DOS SANTOS**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 07/04/2020 11:21:59, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 645487005

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▼	Número documento
		56822375015
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 56822375015!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/04/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA MARIA LORECI ALVES DE OLIVEIRA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Maria Loreci Alves de Oliveira, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.201/2020** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 91/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.201/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Sebastião dos Santos		
CPF: 568.223.750-15	RG: 5053438254 SSP/RS	
Endereço: Rua das Primaveras, nº 3156, nº 3097, Bairro São José.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eventuais da Política da Assistência Social, § I: - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;; (...)."

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, conforme avaliação da Comissão de Benefícios Eventuais.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no item 1 deste Edital, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – 001 - Conta Corrente 23466-2 em nome de Sebastião dos Santos.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.1 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.2.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.3 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

Josiane Moschen
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Bahia, 6376 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 80 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: SEBASTIÃO DOS SANTOS, portador do CPF nº 568.223.750-15 e RG nº 5053438254 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 3156, nº 3097, Bairro São José, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9 9921-1301, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 91/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Bahia, 6376 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 80 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, conforme avaliação da Comissão de Benefícios Eventuais.

O contrato poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – 001 - Conta Corrente 23466-2 em nome de Sebastião dos Santos.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
 Locatário

Sebastião dos Santos
 Locador

Rosani Checelski
 Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
 Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião dos Santos. CPF: 568.223.750-15. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F. 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sebastião dos Santos.

**Memorando 4: 1.201/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 13:46

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.201/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 4: 1.201/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 13:46

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.201/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

60
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

000
m



Memorando 6: 1.201/2020



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Abril de 2020 às 15:33

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.201/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 1.201/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Abril de 2020 às 15:33

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.201/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

001
w
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/04/2020 15:34:22 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 6: 1.201/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 13/04/2020 às 15:33:48

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 102/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 102-2020 - Processo n.º 91-2020 - Assistência - Dispensa (Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Ma



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 91/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.201/2020

PARECER JURÍDICO N.º 102/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARIA LORECI ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARIA LORECI ALVES DE OLIVEIRA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 91/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.201/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Maria Loreci Alves de Oliveira, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 60 (sessenta) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 09);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pela Sra. Maria Loreci Alves de Oliveira (fls. 10/11);
- e) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 12);
- f) Documentos pessoais (fls. 13/17);
- g) Parecer Social (fls. 18/21);
- h) Avaliação Comissão Benefícios Eventuais (fls. 22);
- i) Orçamento (fls. 23);
- j) Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 24/26);
- k) Sebastião dos Santos: Documentos Pessoais, Declaração de não parentesco, cópia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do cartão de conta bancária, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR (fls. 27/34; 42/45);

l) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 35);

m) Ata n.º 003/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 36/41);

n) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 46);

o) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 47);

p) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 48/58).

Os autos vieram a este Procurador em 07/04/2020 (fls. 60).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Maria Loreci Alves de Oliveira, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Bahia, n.º 6376, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 350,00 e total de R\$ 2.100,00, pertencente ao Sr. Sebastião dos Santos.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por **tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;**

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interdita por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n).

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, **devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.**" (g.n)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Parecer Social emitido pela Assistente Social, Sra. Eliana Piaia e Psicóloga, Sra. Denise Joana Zanatta:

"Relatório Social

(...) Senhora Maria Loreci relata que tomou conhecimento da possibilidade deste atendimento através de uma família que já esteve em situação de aluguel social, o que promoveu a superação naquele momento, para aquela família da condição de vulnerabilidade e risco social e diante de seu atual contexto é que recorre a este atendimento (...).

067
no
037



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Segundo a requerente, tanto ela quanto seu companheiro estão no segundo relacionamento, ambos tem filhos dos seus primeiros relacionamentos, sendo que Sr. Adair tem um filho para o qual paga pensão alimentícia, o que compromete ainda mais a renda do casal.

Ambos nunca tiveram casa própria e desde que estão juntos, aproximadamente oito anos, ou residiram em casas cedidas por patrões ou pagaram aluguel, o atual endereço que é um porão alugado, é de alvenaria, de cinco cômodos, sendo dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviços, relata que como possui poucos móveis e utensílios, dois destes espaços ficam desocupados. Pagam o valor de R\$ 350,00 (trezentos reais).

A renda declarada conforme folha resumo do cadastro único é de R\$ 300,00 (trezentos reais), relatando Sra. Maria Loreci que eventualmente, dependendo da quantidade de trabalho, conseguem alcançar uma renda de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), mas esta renda é eventual, o que compromete os acessos aos mínimos sociais (...).

Questionada sobre como fazem para custear as despesas frente ao valor ser maior que a renda, a requerente declara que o pagamento da pensão alimentícia não é regular (...) esporadicamente uma de suas filhas auxilia-os, mas ainda assim é insuficiente para terem segurança social de forma continuada.

Atualmente, somente Sr. Adair está trabalhando, pois segundo Maria, há alguns anos está afastada de suas atividades laborativas por problemas de saúde, não tendo benefícios previdenciários (...).

O parecer e encaminhamento desta solicitação se dá diante da solicitação, entendendo as profissionais que frente a renda, o casal tem perfil para o atendimento que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos da requerente." (fls. 19/21) (g.n.)

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Maria Loreci Alves de Oliveira, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 09 e 47).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Maria Loreci Alves de Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018 (...).

Maria Loreci Alves de Oliveira, 48 anos de idade, está desempregada, sendo que a única renda da mesma vem do Bolsa Família no valor de R\$ 88,00, pois segundo Ma-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

063

ria há alguns anos está afastada de suas atividades laborativas por problemas de saúde, não tendo benefícios previdenciários. O núcleo familiar é composto pela mesma e seu companheiro Adair Kraimer, 49 anos, diarista, que recebe em média de R\$ 300,00 mensais conforme Cadastro Único atualizado e folha resumo anexo, segundo a requerente, tanto ela quanto seu companheiro estão no segundo relacionamento, ambos tem filhos dos seus primeiros relacionamentos, sendo que o Sr. Adair tem um filho para o qual paga pensão alimentícia, o que compromete ainda mais a renda do casal (...)." (fls. 05/06)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 46).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a li-

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.

063
no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

citação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/06) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 80 m², localizado na Rua Bahia, n.º 6376, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 350,00 e total de R\$ 2.100,00, pertencente a Sebastião dos Santos atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente ao Sr. Sebastião dos Santos, ao preço mensal de R\$ 350,00 (fls. 23).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 003/2020

(...) Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

070

(...)

(d) Memorando 1.201/2020 - Lote 02 da Quadra 06 do Loteamento Menino Deus; 330,00 m², de frente para a Rua Bahia, contendo uma casa de alvenaria de 80,00 m², valor requerido de aluguel R\$ 350,00. Beneficiário: Maria Loreci Alves de Oliveira, 2 componentes no grupo familiar.

Após a citação de todos os imóveis com suas informações básicas, foram verificados os processos de aluguel social e as fotos externas dos imóveis que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, baseados em dados levados anteriormente (Ata 002/2020), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social das habitações supracitadas encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho (...)." (fls. 36/41) (g.n.)

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 35).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador, Sr. Sebastião dos Santos:

a) **habilitação jurídica:** Documentos Pessoais, cópia do cartão de conta bancária e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 27; 29/30);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 31/34);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Declaração de não parentesco, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR (fls. 28; 42/45).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 48/58) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fls. 55/56) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque o preâmbulo da Minuta do Edital, eis que menciona "*Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO*", tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 91/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.201/2020), desencadeado pela Secretaria de Assistência Social, tendo por objeto a celebração de Contrato de Locação com o Sr. **Sebastião dos Santos**, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 80 m², localizado na Rua Bahia, n.º 6376, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 350,00 e total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para favorecer a Sra. **Maria Loreci Alves de Oliveira**, via dispensa, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Assistência Social

Recomendação 1: juntar aos autos a Matrícula atualizada do imóvel.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar o preâmbulo da Minuta do Edital, eis que menciona "*Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO*", tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

072

W

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 13 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

073



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1418-39E8-088E-E66A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/04/2020 15:34:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1418-39E8-088E-E66A>

REMESSA

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

**Memorando 1.201/2020****Assunto: Solicitação Aluguel Social núcleo familiar Sr.Maria Loreci Alves de Oliveira**045
Q**Chopinzinho/PR, 14 de Abril de 2020**

Segue matricula atualizada para prosseguimento do processo.

Marcia Rejane Niendicker

Chefe da Divisão de Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E Almoxarifado.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/04/2020 10:03:39 por Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Técnica Jurídica

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHOLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.308

FICHA

RUBRICA

1

076
9

DATA:-28/03/2007.

IMÓVEL: Lote nº 02 da Subdivisão dos Lotes nºs.01 e 02, da Quadra nº 06, do Loteamento Menino Deus, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **330,00 m2** (trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto P17, situado no limite com o Lote nº 09, seguindo com distância de 11,00 metros e azimuth plano de 118°04'42", chega-se ao ponto P20, confrontando com o Lote nº 01, seguindo com distância de 30,00 metros e azimuth plano de 208°04'42", chega-se ao ponto P21, confrontando com a Rua Bahia, seguindo com distância de 11,00 metros e azimuth plano de 298°04'42", chega-se ao ponto P18, confrontando com o Lote nº 03, seguindo com distância de 30,00 metros e azimuth plano de 28°04'42", chega-se ao ponto P17, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da planta e memorial descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados por Vilso Bach, Resp. Técnico CREA SC-2.221/TD.- Apresentada ART nº 3045718296 do CREA-PR.- A presente unificação foi autorizada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho conforme Decreto nº 032/2007 de 26 de março de 2007.- Adquirido em maior área de Geraldo Pradella e sua mulher Nelvi Iolanda Pradella, de conformidade com Escritura Pública de Doação em Pagamento devidamente registrada sob nºs.R.4-17.751 na matrícula nº 17.751, deste Cartório, referente a área de 75,00 m2 do Lote nº 01, e R.4-17.752 na matrícula nº 17.752, deste Cartório, referente a área de 255,00 m2 do Lote nº 02, ambas em data de 16.01.2007, de cujas matrículas foi destacada a presente área.- Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede em Chopinzinho-PR, à Rua Santos Dumont, nº 533.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/03/2007.- O Oficial.-

Maus Pradella

DATA:-13/06/2007.-

R.1-22.308-Prot.71.613: Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 162/163 do Livro nº 076, em data de 12.06.2007, nas Notas de Adalmir Augustin, Tabelião da cidade de São João, desta Comarca de Chopinzinho, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, já qualificada, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Vanderlei José Crestani, portador da CI RG nº 3.761.179-4 PR, inscrito no CPF sob nº 530.439.858-53, doou toda a área supra, ou seja, **330,00 m2**, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele a Outorgada Donatária, use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo por força da referida escritura, cuja doação está regida pela Lei nº 2.147/2007, de 25 de abril de 2007, e é avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 1.000,00.- Foi apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS, datado de 30.05.2007.- Foi apresentada a guia de isento ao ITCMD datada de 04.06.2007.- Dispensado ao recolhimento do FUNREJUS conforme I.N. 01/99, 21.- Adquirente: **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 01.972.357/0001-02, com sede em Chopinzinho-PR, à Rua Santos Dumont nº 533, representada por seus diretores: Presidente: Cícero Rogério Finger, portador da CI RG nº 6.564.747-8 PR, inscrito no CPF sob nº 006.106.259-69, e Financeiro: Ronnie Emerson Bordin, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2007.- O Oficial.-

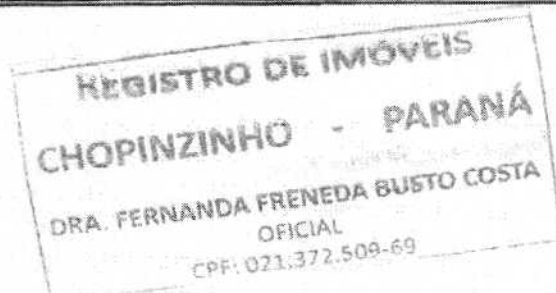
Maus Pradella

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:- 05/10/2009.-

R.2-22.308-Prot.77.584:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às

MATRÍCULA Nº 22308



044
fls 181 à 183 do livro nº 150, em data de 10.07.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, atrás já qualificada e representada, vendeu toda a área supra com **330,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.017.0157. Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos nº 071112009-14021060, datada de 27.05.2009, válida até 23.11.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 02.07.2009, no valor de R\$ 160,00 (avaliação R\$ 8.000,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 09.07.2009, no valor de R\$ 16,00. Adquirente:- **ZANIR WESTPHAL**, armador, portador da CI RG nº 5.901.404-8 PR, inscrito no CPF sob nº 820.979.769-72, casado com **ROSÂNGELA CASANOVA WESTPHAL**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Zacarias de Oliveira, nº 4.230, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. - Dou fé.- Chopinzinho, 05/10/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 1.935,05 VRC = R\$ 203,18. *Marcos Pascolat*

DATA:- 18/11/2009.-

R.3-22.308-Prot.77.955:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 40/41 do livro nº 152, em data de 20.10.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **ZANIR WESTPHAL**, armador, portador da CI RG nº 5.901.404-8 PR, inscrito no CPF sob nº 820.979.769-72 e sua mulher **ROSÂNGELA CASANOVA WESTPHAL**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 8.249.647-5 PR, inscrita no CPF sob nº 050.224.309-08, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Zacarias de Oliveira, nº 4.230, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro com **330,00 m²**, pelo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 15.10.2009, no valor de R\$ 160,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 19.10.2009, no valor de R\$ 16,00. Adquirente:- **FRANCISCO BAGGIO**, construtor, portador da CI RG nº 3.481.294-2 PR, inscrito no CPF sob nº 588.410.169-49, casado com **CLÉIA DA CONCEIÇÃO BAGGIO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG nº 4.762.212-3 PR, inscrita no CPF sob nº 765.022.369-87, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Estevão Pires Carneiro, nº 4.877, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé.- Chopinzinho, 18/11/2009.- Lóri Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 1.935,05 VRC = R\$ 203,18. *Lóri Luiz Verdi*

DATA:- 09/07/2010.-

R.4-22.308-Prot.79.765:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 112/113 do livro nº 154, em data de 14.06.2010, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **FRANCISCO BAGGIO** e sua mulher **CLÉIA DA CONCEIÇÃO BAGGIO**, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra com **330,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 12.05.2010, no valor de R\$ 160,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10002007900049971, quitada em data de 11.06.2010, no valor de R\$ 16,00. Adquirentes:- **JOÃO MARIA DE PAULA** e sua mulher **NATÁLIA LEONIRCE MENEGUEL DE PAULA**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da CI RG nº 6.647.788-6 PR, inscrito no CPF sob nº 653.583.259-72, ela do lar, portadora da CI RG nº 7.706.448-6 PR, inscrita no CPF sob nº 023.211.339-45, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Bahia, snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

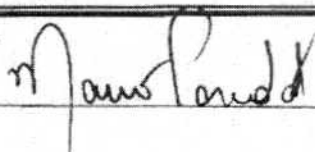
MATRÍCULA Nº 22.308

FOLHA 2

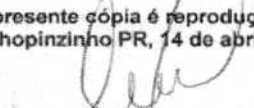
RUECA

Chopinzinho, 27/07/2010. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 1.935,05 VRC = R\$ 203,18.

078
8SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

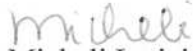
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 14 de abril de 2020.
() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTEFUNARPEN - SELO DIGITAL Nº owIL4 . pDru3 . IvWfE - ndHLA .
ytwzQConsulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 14 de abril de 2020.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 91/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.201/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Sebastião dos Santos		
CPF: 568.223.750-15	RG: 5053438254 SSP/RS	
Endereço: Rua das Primaveras, nº 3156, nº 3097, Bairro São José.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eventuais da Política da Assistência Social, § I: - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...).

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, conforme avaliação da Comissão de Benefícios Eventuais.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no item 1 deste Edital, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – 001 - Conta Corrente 23466-2 em nome de Sebastião dos Santos.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.1 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.2.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.3 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Bahia, 6376 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 80 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 14 de abril de 2020.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

Para: Procuradoria Geral do Município.

Com referência ao Processo Licitatório nº 91/2020, bem como, com relação as seguintes informações:

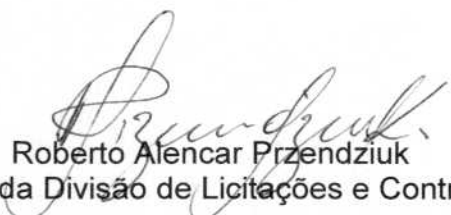
- 1) O contrato de compra e venda do imóvel está acostado as folhas 24/26 do processo onde (João Maria de Paula e Natália Leonirce Meneguel de Paula, vendem o imóvel a Sebastião dos Santos e Natalina Evangelista Piuco;
- 2) A matrícula atualizada do imóvel foi acostada as folhas 76/78 pela Secretaria de Assistência Social e constam como proprietários os senhores João Maria de Paula e Natália Leonirce Meneguel de Paula.

Desta forma, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do município a fim de obter orientações acerca do prosseguimento do processo visto os fatos relatados.

Bem como, caso o processo possa prosseguir formalizando-se a contratação, solicitamos a orientação de se o contrato poderá ser celebrado somente em nome do senhor Sebastião dos Santos, conforme consta na minuta fls. 53/57 ou deverá constar também os dados e assinatura da outra proprietária Sra, Natalina Evangelista Piuco.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Memorando 9: 1.201/2020

me

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Abril de 2020 às 11:11

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.201/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 9: 1.201/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Abril de 2020 às 11:11

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.201/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Memorando 11: 1.201/2020



87
9

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Abril de 2020 às 12:18

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 1.201/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 11: 1.201/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Abril de 2020 às 12:18

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 1.201/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

889

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/04/2020 12:19:12 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Memorando 11: 1.201/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 15/04/2020 às 12:18:50

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 132/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 132-2020 - Processo n.º 91-2020 - Assistência - Dispensa (Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora M



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 91/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.201/2020

DESPACHO N.º 132/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica contida no **Processo Licitatório n.º 91/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.201/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Maria Loreci Alves de Oliveira, pelo período de 06 (seis) meses.

2 Através do **Parecer Jurídico n.º 102/2020/PGM/FLSA**, esta Procuradoria emitiu parecer favorável a continuidade do procedimento, mas condicionado à juntada da matrícula atualizada do imóvel (fls. 62/72).

3 A matrícula foi anexada às fls. 76/78, mas a Divisão de Licitações e Contratos certificou que pelo Contrato de Compra e Venda de fls. 24/26, João Maria de Paula e Natália Leonirce Meneguel de Paula venderam o imóvel para Sebastião dos Santos e Natalina Evangelista Piuco, mas a matrícula ainda se encontra no nome dos vendedores (fls. 85).

4 O que se percebe é que não houve a transcrição da Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 76/78 no Cartório de Registro de Imóveis. Por isso a Matrícula 22.308 ainda está em nome dos Vendedores (fls. 76/78).

4.1 De acordo com o art. 1.245 do Código Civil a transferência do domínio ainda não se perfectibilizou. No entanto, com a Escritura Pública diz que a transferência se dá em caráter irrevogável e irretratável (fls. 24/26) e a locação consiste em um direito pessoal, ou seja, que recai sobre a pessoa e não sobre o bem, excepcionalmente, esta Procuradoria não vê óbice na continuidade do trâmite no processo licitatório. No entanto, o Sr. Sebastião dos Santos deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, comprovação de que deu entrada no registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de rescisão da locação.

Chopinzinho (PR), em 15 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



91
Ø

Código para verificação: AC10-85E7-B0B8-60C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 15/04/2020 12:18:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC10-85E7-B0B8-60C4>

92

REMESSA

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2020

Processo nº 91/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.201/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Sebastião dos Santos		
CPF: 568.223.750-15	RG: 5053438254 SSP/RS	
Endereço: Rua das Primaveras, nº 3156, nº 3097, Bairro São José.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eventuais da Política da Assistência Social, § I: - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...).

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, conforme avaliação da Comissão de Benefícios Eventuais.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no item 1 deste Edital, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – 001 - Conta Corrente 23466-2 em nome de Sebastião dos Santos.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.1 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.2.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.3 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 16/04/2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Bahia, 6376 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 80 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
SEBASTIÃO DOS SANTOS	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16/04/2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 117/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião dos Santos. CPF: 568.223.750-15. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 16/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião dos Santos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 117/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: SEBASTIÃO DOS SANTOS, portador do CPF nº 568.223.750-15 e RG nº 5053438254 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 3156, nº 3097, Bairro São José, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9 9921-1301, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 91/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Maria Loreci Alves De Oliveira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Bahia, 6376 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 80 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, conforme avaliação da Comissão de Benefícios Eventuais.

O contrato poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificado pela Secretaria de Assistência Social.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – 001 - Conta Corrente 23466-2 em nome de Sebastião dos Santos.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

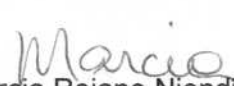
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

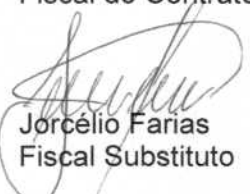
Chopinzinho - PR, 16/04/2020.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Sebastião dos Santos
Locador


Rosani Checelski
Gestora do Contrato


Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato


Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
Nº 21/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
SEBASTIÃO DOS SANTOS	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16/04/2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod329087

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 117/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião dos Santos. CPF: 568.223.750-15. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 16/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião dos Santos.

Cod329088

meses, através de Ata de Registro de Preços, com vigência a partir de sua assinatura, sendo que ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações. O prazo para execução e entrega dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega/execução dos serviços, objeto do certame, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que atestado o seu recebimento pelos Fiscais da Ata de Registro de Preços, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (838/F504). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor da Ata de Registro de Preços Senhor Jovani Martins, Fiscal Senhora Ana Kelle Malaguti, Fiscal Substituto Senhora Taiany Blachka Botelho Karl. ARP nº 119/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Raul Sopko Junior Engenharia, Valor Total estimado R\$ 33.300,00.

Chopinzinho-PR, 16 de abril de 2020.

Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito e Raul Sopko Junior pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:496F6A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 21-2020 - PROCESSO 91-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL R\$
SEBASTIÃO DOS SANTOS	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16/04/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:062FEFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49, RG nº 5.253.580-8, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR;

NOTIFICADA: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA - ME

CNPJ: 07.104.154/0001-72

ENDEREÇO: Rua 14 de dezembro, nº 3690, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

REPRESENTANTE LEGAL: Claudir Cruz, CPF nº 020.815.299-71 e do RG nº 6.483.389-8.

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2019.

Esgotados as tentativas de entrega da Notificação a empresa Açougue e Minimercado Cruz LTDA - ME, fica a mesma Notificada por meio deste Edital. Reserva-se o direito de vista aos autos à Notificada, no prazo de recurso.

O Município de Chopinzinho – PR, através da Divisão de Licitações e Contratos, convoca a empresa NOTIFICADA:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora firmada com a notificada a Ata de Registro de Preços nº 1/2019 - Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios, oriunda do Edital de Pregão nº 119/2018.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 200/2019, que tem por objeto a Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente à Ata de Registro de Preços nº 1/2019;

Considerando a Decisão do Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro (fls. 56/62 do Procedimento Administrativo nº 200/2019);

Considerando o cálculo elaborado pela Secretaria de Finanças (fl. 65 do Procedimento Administrativo nº 200/2019), acerca do valor da multa;

Em cumprimento a Decisão do Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro (fls. 56/62 do Procedimento Administrativo nº 200/2019), **NOTIFICA-SE** a referida empresa para que:

- Tome conhecimento do teor da decisão do Prefeito (fls. 56/62 do Procedimento Administrativo nº 200/2019) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, interponha recurso (art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), se for do seu interesse;

Reserva-se o direito de vista aos autos do Procedimento Administrativo nº 200/2019 à Notificada, no prazo de recurso, disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos – Paço Municipal, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Chopinzinho – Paraná de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 22 de abril de 2020.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FA59F4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 117-2020 - DL 21-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 117/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião dos Santos. CPF: 568.223.750-15. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Maria Loreci Alves De Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 16/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião dos Santos.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1154067A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 006-2020

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHOLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.308

FICHA

RUBRICA

DATA:-28/03/2007.

IMÓVEL: Lote nº 02 da Subdivisão dos Lotes nºs.01 e 02, da Quadra nº 06, do Loteamento Menino Deus, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **330,00 m2** (trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto P17, situado no limite com o Lote nº 09, seguindo com distância de 11,00 metros e azimuth plano de 118°04'42", chega-se ao ponto P20, confrontando com o Lote nº 01, seguindo com distância de 30,00 metros e azimuth plano de 208°04'42", chega-se ao ponto P21, confrontando com a Rua Bahia, seguindo com distância de 11,00 metros e azimuth plano de 298°04'42", chega-se ao ponto P18, confrontando com o Lote nº 03, seguindo com distância de 30,00 metros e azimuth plano de 28°04'42", chega-se ao ponto P17, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da planta e memorial descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados por Vilso Bach, Resp. Técnico CREA SC-2.221/TD.- Apresentada ART nº 3045718296 do CREA-PR.- A presente unificação foi autorizada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho conforme Decreto nº 032/2007 de 26 de março de 2007.- Adquirido em maior área de Geraldo Pradella e sua mulher Nelvi Iolanda Pradella, de conformidade com Escritura Pública de Doação em Pagamento devidamente registrada sob nºs.R.4-17.751 na matrícula nº 17.751, deste Cartório, referente a área de 75,00 m2 do Lote nº 01, e R.4-17.752 na matrícula nº 17.752, deste Cartório, referente a área de 255,00 m2 do Lote nº 02, ambas em data de 16.01.2007, de cujas matrículas foi destacada a presente área.- Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede em Chopinzinho-PR, à Rua Santos Dumont, nº 533.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/03/2007.- O Oficial.-

DATA:-13/06/2007.-

R.1-22.308-Prot.71.613: Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 162/163 do Livro nº 076, em data de 12.06.2007, nas Notas de Adalmir Augustin, Tabelião da cidade de São João, desta Comarca de Chopinzinho, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, já qualificada, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Vanderlei José Crestani, portador da CI RG nº 3.761.179-4 PR, inscrito no CPF sob nº 530.439.858-53, doou toda a área supra, ou seja, **330,00 m2**, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele a Outorgada Donatária, use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo por força da referida escritura, cuja doação está regida pela Lei nº 2.147/2007, de 25 de abril de 2007, e é avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 1.000,00.- Foi apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS, datado de 30.05.2007.- Foi apresentada a guia de isenção ao ITCMD datada de 04.06.2007.- Dispensado ao recolhimento do FUNREJUS conforme I.N. 01/99, 21.- Adquirente: **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 01.972.357/0001-02, com sede em Chopinzinho-PR, à Rua Santos Dumont nº 533, representada por seus diretores: Presidente: Cícero Rogério Finger, portador da CI RG nº 6.564.747-8 PR, inscrito no CPF sob nº 006.106.259-69, e Financeiro: Ronnie Emerson Bordin, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2007.- O Oficial.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:- 05/10/2009.-

R.2-22.308-Prot.77.584: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às

MATRÍCULA Nº 22308

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

fls 181 à 183 do livro nº 150, em data de 10.07.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, atrás já qualificada e representada, vendeu toda a área supra com **330,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.017.0157. Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos nº 071112009-14021060, datada de 27.05.2009, válida até 23.11.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 02.07.2009, no valor de R\$ 160,00 (avaliação R\$ 8.000,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 09.07.2009, no valor de R\$ 16,00. Adquirente:- **ZANIR WESTPHAL**, armador, portador da CI RG nº 5.901.404-8 PR, inscrito no CPF sob nº 820.979.769-72, casado com **ROSÂNGELA CASANOVA WESTPHAL**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Zacarias de Oliveira, nº 4.230, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 05/10/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 1.935,05 VRC = R\$ 203,18.

DATA:- 18/11/2009.-

R.3-22.308-Prot.77.955:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 40/41 do livro nº 152, em data de 20.10.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **ZANIR WESTPHAL**, armador, portador da CI RG nº 5.901.404-8 PR, inscrito no CPF sob nº 820.979.769-72 e sua mulher **ROSÂNGELA CASANOVA WESTPHAL**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 8.249.647-5 PR, inscrita no CPF sob nº 050.224.309-08, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Zacarias de Oliveira, nº 4.230, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro com **330,00 m²**, pelo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 15.10.2009, no valor de R\$ 160,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 19.10.2009, no valor de R\$ 16,00. Adquirente:- **FRANCISCO BAGGIO**, construtor, portador da CI RG nº 3.481.294-2 PR, inscrito no CPF sob nº 588.410.169-49, casado com **CLÉIA DA CONCEIÇÃO BAGGIO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG nº 4.762.212-3 PR, inscrita no CPF sob nº 765.022.369-87, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Estevão Pires Carneiro, nº 4.877, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé.- Chopinzinho, 18/11/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 1.935,05 VRC = R\$ 203,18.

DATA:- 09/07/2010.-

R.4-22.308-Prot.79.765:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 112/113 do livro nº 154, em data de 14.06.2010, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **FRANCISCO BAGGIO** e sua mulher **CLÉIA DA CONCEIÇÃO BAGGIO**, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra com **330,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 12.05.2010, no valor de R\$ 160,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10002007900049971, quitada em data de 11.06.2010, no valor de R\$ 16,00. Adquirentes:- **JOÃO MARIA DE PAULA** e sua mulher **NATÁLIA LEONIRCE MENEGUEL DE PAULA**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da CI RG nº 6.647.788-6 PR, inscrito no CPF sob nº 653.583.259-72, ela do lar, portadora da CI RG nº 7.706.448-6 PR, inscrita no CPF sob nº 023.211.339-45, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Bahia, snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé.



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº 22.308

2
FICHA

RUBRICA

Chopinzinho, 27/07/2010. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 1.935,05 VRC = R\$ 203,18.

DATA:- 15/04/2020.-

R.5-22.308-Prot.100.390:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.145/146, do Livro nº 170, em data de 02.05.2014, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, JOÃO MARIA DE PAULA, e sua esposa NATÁLIA LEONIRCE MENEGUEL DE PAULA, retro qualificado, venderam toda a área retro, com 330,00 m², em condomínio, e em partes iguais aos ora adquirentes, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), pagos em moeda corrente do País.- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº.001.001.17.157.1.- Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 2309/2020, data de 15.04.2020, válida por 60 dias.- Certidões Negativas de Indisponibilidade de Bens, datadas de 15.04.2020.- O ITBI foi pago conforme Guia de Recolhimento Processo nº.179/2014, quitada em data de 07.05.2014, no valor de R\$ 500,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14011477330049900, quitada em data de 02.05.2014, no valor de R\$ 50,00.- Emitida a DOI.- Adquirentes: SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, cobrador, portador da CI RG nº 5053438254 RS, inscrito no CPF sob nº 568.223.750-15, e NATALINA EVANGELISTA PIUCO, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG nº 3036631244 RS, inscrita no CPF sob nº 425.331.470-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, nº 6.376, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 16/04/2020.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 3.060,00 VRC = R\$ 590,58.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 17 de abril de 2020.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORRUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº jwIkh . xKZpV . IvWfE - ndH6A .

Vqm8A

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69